

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>			
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>			FOLHA: <b>1 de 9</b>		
	PROGRAMA: -					
	ÁREA: -					
TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>			GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ			
			<b>PÚBLICO</b>			
<b>ÍNDICE DE REVISÕES</b>						
<b>REV.</b>	<b>DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS</b>					
0	Revisão Original					
A	Revisão geral.					
B	Revisão geral.					
C	Inclusão do prazo de mobilização.					
D	Revisão dos itens 4.1.12, 7.3 e 7.13. Exclusão do item 7.14.					
E	Atualização do formulário da ET segundo norma PETROBRAS N-0381 rev. M. Correção da ordem numérica dos itens e inserido sumário. Revisão do texto do item 4.8 (alterado para 60 dias) e do item 4.14 (alterado para 1 posto de trabalho).					
F	Atualização no item 8.1 (alterado para THUET).					
	REV. 0	REV. F	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E
DATA	21/02/2019	11/03/2024	17/06/2020	17/06/2020	05/01/2022	17/11/2022
EXECUÇÃO	EK6A	CXBW	EK6A	EK6A	CXBW	CXBW
VERIFICAÇÃO	CXBW	BE3W	CXBW	B82E	B97J	BE3W
APROVAÇÃO	CJCL	CJCL	CJCL	CJCL	CJCL	CJCL
DE ACORDO COM A DI-1PBR-00337, AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.						
FORMULÁRIO PADRONIZADO PELA NORMA PETROBRAS N-381-REV.M.						

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>	FOLHA: <b>2 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ	
			<b>PÚBLICO</b>

Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Local de prestação dos serviços .....	3
3. Escopo dos serviços .....	3
4. Execução dos serviços .....	3
5. Detalhamento dos serviços .....	5
6. Obrigação da contratada.....	6
7. Obrigação da PETROBRAS .....	7
8. Qualificação profissional.....	7
9. Critério de medição – disposições gerais.....	8

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE:	<b>E&amp;P</b>	
	TÍTULO:	<b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	
		FOLHA:	<b>3 de 9</b>
		<b>GPP-E&amp;P/EAEP/PMPQ/GIPQ</b>	
		<b>PÚBLICO</b>	

## 1. OBJETIVO

Definir as especificações técnicas para a prestação dos Serviços de Apoio Técnico de Produtos Químicos *Offshore*.

## 2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços objeto deste contrato e desta especificação de serviços serão prestados nas Unidades Marítimas da PETROBRAS e suas afretadas.

## 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Apoio Técnico de Produtos Químicos *Offshore* visam garantir o monitoramento, o controle de qualidade, o suprimento, a aplicação de todos os produtos químicos e contempla as principais atividades:

- Monitoramento das dosagens de produtos químicos;
- Abastecimento dos tanques;
- Controle da qualidade dos produtos químicos recebidos;
- Monitoramento do embarque e desembarque de contentores;
- Controle dos estoques;
- Alimentação dos sistemas de informações;
- Elaboração de relatórios técnicos, gerindo documentação técnica;
- Suporte na execução de testes, assim como outras demandas relacionadas a injeção de produtos químicos.

## 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá registrar diariamente todas as ocorrências relativas à execução dos serviços *offshore* no Registro Diário de Ocorrências (RDO), conforme modelo a ser aprovado pela PETROBRAS.
- 4.2. A PETROBRAS poderá determinar a movimentação das equipes entre plataformas, de acordo com a necessidade de atendimento aos serviços.
- 4.3. Os profissionais que realizarão os serviços de Apoio Técnico de Produtos Químicos *Offshore*, deverão atender a qualificação exigida no item 08 deste Anexo (Qualificação Profissional).
- 4.4. Cada profissional permanecerá embarcado por no máximo 14 dias, salvo condições meteorológicas adversas e/ou operacionais.
- 4.5. Na impossibilidade de desembarque pelos motivos apresentados no item anterior, os profissionais da CONTRATADA permanecerão embarcados e executarão normalmente seus serviços.
- 4.6. O prazo de mobilização dos serviços no início do contrato é de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da PETROBRAS.

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>	FOLHA: <b>4 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ	
			<b>PÚBLICO</b>

- 4.7. A fiscalização da PETROBRAS poderá solicitar a redução temporária dos serviços, ficando a CONTRATADA com a obrigação de manter os profissionais em estado de sobreaviso, para retornar às atividades quando solicitadas pela fiscalização – situação caracterizada por “serviços à disposição”.
- 4.8. Os eventos de “serviço à disposição” somente poderão ocorrer de forma continuada pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do qual será suspensa a medição e haverá desmobilização dos referidos serviços na Plataforma.
- 4.9. Caso a PETROBRAS solicite o retorno dos serviços que foram desmobilizados com base no item anterior, a CONTRATADA terá de mobilizar-se em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal pela PETROBRAS.
- 4.10. A PETROBRAS poderá solicitar a desmobilização dos serviços, sendo necessário comunicar à CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, informando a plataforma onde correrá a desmobilização.
- 4.11. Não caberá pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA de despesas de quaisquer naturezas, tais como transporte, hotel e pagamento de diárias dos profissionais que realizam os serviços *offshore*.
- 4.12. Nos casos de transferência ou cancelamento de voo, a CONTRATADA deverá apresentar o registro em RDO (Relatório Diário de Ocorrências) para fiscalização da PETROBRAS. Esta ocorrência não será contabilizada para efeito de medição.
- 4.13. Em caso de desembarque de profissional da equipe de serviço, por motivos imputáveis à CONTRATADA, não será devida a medição a partir do dia do desembarque até o efetivo retorno do serviço, ficando a interrupção do serviço sujeita a análise das sanções contratuais previstas. Neste caso, não será devida a medição de “serviços à disposição”.
- 4.14. A CONTRATADA deverá atender com número de profissionais suficientes para composição de 01 (um) posto de trabalho em atendimento as demandas de embarque ininterrupto nas plataformas.
- 4.15. Entende-se por regime de embarque ininterrupto, o embarque do profissional da CONTRATADA para execução dos serviços *offshore*, com substituição após período de desembarque.
- 4.16. A indicação do número de demandas simultâneas de serviços não implicará em obrigatoriedade de utilização do total deste quantitativo ao longo do mesmo, mas sim estabelece um critério para o limite de serviços que a PETROBRAS poderá solicitar simultaneamente por este instrumento. Cabe à CONTRATADA estabelecer seu quadro de pessoal para atender à demanda de serviços, considerando as folgas, férias obrigatórias e possíveis casos de afastamento, desligamento ou outros.
- 4.17. Caso haja necessidade, por parte da PETROBRAS, de serviços em quantidade superior ao número máximo de demandas simultâneas estabelecidas neste Anexo, a CONTRATADA poderá, a seu critério, fornecer os serviços adicionais solicitados pelo período a ser estabelecido pela PETROBRAS.
- 4.18. Na assinatura da Autorização de Serviços (AS), a PETROBRAS informará a quantidade de técnicos que serão necessários inicialmente para atendimento os serviços objeto deste contrato.
- 4.19. A sequência de mobilização dos profissionais nas Plataformas será definida pela fiscalização da PETROBRAS.



## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, no mínimo, pelas seguintes atividades:

- 5.1. Recebimento dos produtos na plataforma;
- 5.2. Abastecimento de tanques com produtos químicos;
- 5.3. Revisão contínua da previsão de consumo;
- 5.4. Controle das condições das embalagens e liberação das mesmas;
- 5.5. Medição de vazão e dosagem dos produtos químicos em frequência definida pela unidade;
- 5.6. Ajuste de vazão e dosagem dos produtos químicos ao processo, quando demandado;
- 5.7. Operação de bombas pneumáticas para transferência de produtos químicos;
- 5.8. Realização de conexões com mangotes, mangueiras e linhas rígidas para transferência de produtos químicos;
- 5.9. Monitoramento de sistemas de injeção de produtos químicos (bombas, filtros, linhas, tanques e medidores de vazão), registro e comunicação de necessidade de manutenção à PETROBRAS;
- 5.10. Emissão de relatório diário contendo dosagens, consumos, estoques e observações pertinentes relativas aos produtos químicos. O horário de envio e o formato do relatório devem ser acordados com a PETROBRAS;
- 5.11. Emissão de relatório semanal com as dosagens diárias por ponto de aplicação, principais ocorrências, ações realizadas e recomendações;
- 5.12. Alimentação do sistema de informações de produtos químicos, quando demandado;
- 5.13. Controle e manutenção de arquivos contendo fichas técnicas e fichas de segurança (FISPQ) garantindo integridade, atualização e presença dos documentos próximos aos locais de manipulação de produtos químicos;
- 5.14. Realização de testes e ensaios laboratoriais visando à garantia da qualidade dos produtos químicos recebidos e injetados. As seguintes análises mínimas podem ser solicitadas: Aspecto, Cor, Densidade, pH, teor de sólidos e análise visual de compatibilidade entre produtos. A estrutura e materiais para a realização das análises serão fornecidas pela PETROBRAS;
- 5.15. Atendimento a demandas pontuais e projetos especiais relacionados a injeção de produtos químicos, como por exemplo suporte a PETROBRAS na realização de testes de produtos químicos em laboratório e campo;
- 5.16. Os técnicos deverão elaborar relatórios diários de operação (RDO) com assinatura do fiscal PETROBRAS ou responsável designado da unidade;
- 5.17. Os técnicos da CONTRATADA deverão comunicar imediatamente à fiscalização da PETROBRAS a bordo em caso de ocorrência de quaisquer anomalias em equipamentos e durante a execução dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento de execução das atividades com base nas orientações da fiscalização quanto às prioridades da PETROBRAS.

## 6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá, no início do contrato, formalizar para a PETROBRAS o nome do preposto do contrato designado exclusivamente para essa função, que responderá, perante a PETROBRAS, por todas as questões administrativas envolvendo este contrato, inclusive a consolidação dos serviços prestados para efeito de medição e todo processo de gestão relacionada à medição dos serviços.
- 6.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar diariamente o Relatório Diário de Ocorrência (RDO), conforme modelo a ser fornecido pela PETROBRAS.
- 6.3. A CONTRATADA deverá comparecer a reuniões no Rio de Janeiro, em Macaé, em Vitória ou em Santos quando solicitada pela fiscalização do contrato.
- 6.4. Caso seja necessário o embarque de equipamentos e instrumentos de propriedade da CONTRATADA, os mesmos deverão ser embarcados com respectivos manuais de operação e certificados de aferição atualizados e dentro do prazo de validade. A aferição deverá ser efetuada por órgão reconhecido pelo INMETRO e custeada pela CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para o embarque nas plataformas para prestar os serviços objeto deste contrato de forma planejada, segura e adequada às boas práticas.
- 6.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos com os treinamentos necessários para a realização dos serviços e para o cumprimento da legislação vigente, bem como os custos decorrentes dos treinamentos, como deslocamento de pessoal, equipamentos e/ou materiais e outras despesas necessárias para a qualificação profissional.
- 6.7. A CONTRATADA deverá dimensionar o número de profissionais suficiente para atender as atividades nos prazos estipulados no contrato.
- 6.8. A CONTRATADA deverá emitir, de acordo com a disponibilidade informada pela PETROBRAS as Requisições de Transporte (RT) de pessoal e material e enviar para aprovação.
- 6.9. A CONTRATADA poderá solicitar à PETROBRAS o cancelamento ou reprogramação da RT em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.
- 6.10. A PETROBRAS poderá cancelar ou reprogramar a RT em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.
- 6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais nos Aeroportos designados pela PETROBRAS para embarque com uma hora de antecedência ao voo.
- 6.12. A CONTRATADA deverá prever todos os custos referentes ao transporte de pessoal, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à disponibilização do profissional no aeroporto para embarque\desembarque.

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>	FOLHA: <b>7 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ	
			<b>PÚBLICO</b>

## 7. OBRIGAÇÃO DA PETROBRAS

- 7.1. É de responsabilidade da PETROBRAS fornecer o transporte de pessoal entre o aeroporto de embarque até a plataformas e vice-versa.
- 7.2. Caso seja necessário o embarque de materiais ou ferramentas da CONTRATADA, será de responsabilidade da PETROBRAS fornecer o transporte entre o porto de embarque da PETROBRAS até a plataforma e vice-versa.

## 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.1. A documentação de comprovação do atendimento dos requisitos contratuais de qualificação e identificação dos profissionais para cadastramento no Contrato, deverá ser apresentada em cópias simples ou meio digital.
- 8.2. Os documentos comprobatórios exigidos para os profissionais que atenderão ao contrato deverão ser apresentados previamente à fiscalização da PETROBRAS, para análise e aprovação para o cadastro.
- 8.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir o curso de formação técnica por entidade reconhecida pelo MEC e possuir registro no Conselho de Classe.
- 8.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação no regime *offshore* realizando atividades de operação da planta de processo ou análises de laboratório ou controle dos produtos químicos ou serviços de fluidos comprovada através de Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e/ou declaração emitida por empresa na qual o profissional prestou o serviço. Para comprovação de atuação no regime *offshore* será aceito pela PETROBRAS o registro de embarques realizados pelo profissional.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, comprovante de quitação da anuidade do Conselho de Classe dos respectivos cargos de seu quadro técnico que correspondem a profissões regulamentadas, ou seja, que exigem registro em Conselho de Classe para seu provimento, salvo outros prazos de pagamento fixados pelos Conselhos.
- 8.6. O pagamento da anuidade do Conselho de Classe deverá ser efetuado ao órgão de classe responsável pela região onde o empregado estiver exercendo as suas atividades profissionais.
- 8.7. Será aceito o comprovante de pagamento da anuidade de Conselho de Classe de região diversa do domicílio profissional dos componentes do quadro técnico, desde que acompanhado de evidência de regularidade emitida pelo Conselho Regional responsável pela região na qual estiver exercendo as suas atividades profissionais. Convém ressaltar que é necessário consultar o Conselho de Classe, com jurisdição sobre o domicílio profissional dos componentes do quadro técnico, quanto às providências a serem adotadas para regularização do registro, bem como solicitar evidência de regularidade para apresentação à fiscalização (Ex: obtenção de visto, registro secundário, transferência de registro etc.).
- 8.8. À critério da PETROBRAS, também poderá ser solicitada a apresentação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) dos profissionais a serem alocados ao contrato para fins de comprovação da experiência profissional.
- 8.9. Os profissionais da CONTRATADA, quando embarcados, deverão ter os treinamentos necessários à permanência em unidades marítimas conforme legislação em vigor e Anexo de SMS.

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>	FOLHA: <b>8 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ	
			<b>PÚBLICO</b>

- 8.10. A CONTRATADA deverá manter junto à fiscalização do contrato, toda a documentação atualizada dos seus profissionais, incluindo cursos e ASOs.
- 8.11. Para a equipe que realizará o serviço *offshore*, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- O comprovante de vínculo empregatício (Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e/ou Contrato de Trabalho);
  - Os documentos de identificação através do CPF e carteira de Identidade;
  - O comprovante de residência (Conta de luz, água, telefone etc.);
  - ASO: Todos os empregados da CONTRATADA devem ser submetidos aos exames médicos e complementares definidos no item 7.4 da NR-7 e a exames odontológicos;
  - Certificado de conclusão do Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) e certificado de conclusão do Treinamento de Escape de Aeronave Submersa em Águas Tropicais (THUET).
- 8.12. Os profissionais deverão possuir o treinamento de Primeiro Acesso e de SMS. O treinamento de Primeiro Acesso será fornecido pela PETROBRAS, no Rio de Janeiro, em Macaé, em Vitória ou em Santos com duração de 08 horas, a um representante da CONTRATADA que deverá atuar como multiplicador do referido treinamento para as suas equipes. O treinamento de SMS será ministrado pela própria CONTRATADA, tendo por base as exigências do anexo de SMS do contrato. A CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão dos referidos treinamentos, discriminando o conteúdo ministrado.
- 8.13. Todos os profissionais *offshore* deverão atender aos requisitos da NR-35 (Trabalho em altura), NR-15 (Atividades e operações insalubres) e NR-37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo).
- 8.14. Além das exigências dos documentos acima, os Requisitos Complementares de SMS devem ser atendidos em conformidade com o Anexo de SMS deste Contrato.

## 9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento dos serviços objeto deste contrato, estando os custos diluídos nos preços dos itens da Planilha de Preços Unitários (PPU).
- 9.2. A medição do Contrato será efetuada com base nos serviços efetivamente realizados, registrados em RDO (Relatório Diário de Ocorrências) e devidamente aceitos pela fiscalização da PETROBRAS.
- 9.3. A CONTRATADA deverá entregar até o primeiro dia útil após o dia 26 de cada mês, o Boletim de Serviços (BM) contendo as informações dos serviços realizados no respectivo período de medição, conforme modelo a ser aprovado pela PETROBRAS.
- 9.4. As quantidades de serviços previstas no Anexo Planilha de Preços Unitários são estimativas passíveis de oscilação, conforme a demanda de serviços.
- 9.5. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos internos da PETROBRAS para preenchimento de RDO, apresentação de documentação e medição de serviços.
- 9.6. Os dias de embarque do profissional na plataforma serão considerados para efeito de medição.
- 9.7. Os dias de desembarque do profissional não serão considerados para efeito de medição.
- 9.8. A PETROBRAS não pagará diárias correspondentes a dias de treinamentos por exigência contratual ou por conformidade legal.

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº: <b>ET-3010.00-1260-010-PNG-073</b>	REV. <b>F</b>
	CLIENTE: <b>E&amp;P</b>	FOLHA: <b>9 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>APOIO TÉCNICO DE PRODUTOS QUÍMICOS OFFSHORE</b>	GPP-E&P/EAEP/PMPQ/GIPQ	
		<b>PÚBLICO</b>	

- 9.9. Os Serviços de Apoio Técnico de Produtos Químicos *Offshore* serão medidos por diária para cada profissional embarcado, conforme item correspondente da Planilha de Preços Unitários (PPU) anexa ao contrato. A diária corresponde a 12 horas de serviço de 01 (um) profissional.
- 9.10. Os serviços caracterizados por “serviços à disposição” serão medidos na proporção de 50% da diária normal dos serviços, por cada profissional da Contratada, conforme item correspondente da Planilha de Preços Unitários (PPU) anexa ao contrato.